



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Processo nº : **202004000223346**

Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**

(Adv.: *Luciana Benvinda B. e Souza de Rezende* – OAB/GO
16.545)

DESPACHO

Trata-se de procedimento inerente aos pedidos de **acordo direto** realizados pelos credores do **ESTADO DE GOIÁS** (*Administração Direta e Indireta*), os quais acorreram ao Edital de Convocação publicado em **29/03/2023**, por sua vez regulado pelo Decreto Estadual nº 10.231/2023, datado de 10 de março de 2023.

Pelo edital em referência, restou disponibilizado para esse fim o montante **R\$ 290.254.930,49** (duzentos e noventa milhões, duzentos cinquenta e quatro mil, novecentos trinta reais e quarenta e nove centavos), oriundo da fonte *Acordo*, e *podendo tal importe ser incrementado pelos eventuais repasses que porventura ingressarem na conta acordo da entidade devedora em referência, até o dia 30/04/2023.*

Compulsando o saldo disponível na conta acordo, em 30/04/2023, verifica-se a existência do valor de **R\$ 294.175.144,04** (*duzentos noventa quatro milhões, cento setenta cinco mil, cento quarenta e quatro reais e quatro centavos*), importância total disponível para acordo nesta etapa.

Conforme constou do Edital, os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa serão intimados via Diário da Justiça.

Dessa forma, restaram habilitados todos os credores que ingressaram com pedido de acordo direto nesta etapa, conforme constantes da relação do Anexo I (*evento 72*).

Os credores constante do Anexo I, que protocolaram ou vierem a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

protocolar pedido desistência do acordo, determino sejam excluídos da referida listagem.

Assim, em atenção aos recursos financeiros disponíveis, estes foram suficientes para atender à totalidade dos credores com pedidos de acordos direto, nesta etapa. Dessa forma, conforme previsto no Edital nº 01/2023, determino que o crédito remanescente deste Edital da conta especial precatório acordo Estado de Goiás, após o processamento dos acordos, seja transferido para conta especial precatório Cronológica do Estado de Goiás.

Com efeito, caso existam credores habilitados (*anexo I – evento 72*), com **cessões não homologadas**, estas pendências devem ser regularizadas, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de serem os requerentes do acordo direto com cessões não homologadas inabilitados nesta etapa**.

Ato contínuo, **determino** ao DEPRE a confecção dos cálculos relativos aos credores habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, observando-se o percentual do deságio nos termos do Decreto Estadual nº 10.231/2023 (X0 = exercício orçamentário 2020), incidências de IR e Previdência (nos casos que houver) e o valor líquido para adimplemento do crédito.

Ressaltando ainda que, **não há designação de data para audiência**.

As partes serão intimadas dos cálculos a serem elaborados pela Assessoria de Cálculos e Orçamento do DEPRE.

Intimem-se. Cumpram-se.

Goiânia, 23 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente